



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

LEI Nº 2.194, DE 24 DE MARÇO DE 1993

Cria o Projeto Cultural Prof. A. Tito Filho, no Município de Teresina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Projeto Cultural Prof. A. Tito Filho.

Art. 2º - O Projeto Cultural Prof. A. Tito Filho consiste na concessão de incentivo fiscal para a realização de Projetos Culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1º - O incentivo fiscal a que se refere o “caput” deste artigo, corresponderá ao recebimento por parte de empreendedor de qualquer Projeto Cultural do Município, seja através da doação, patrocínio ou investimento, de um Certificado de Projeto Cultural - CPC, expedido pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los no pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS, e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro do projeto aprovado pela comissão.

§ 3º - Será fixado na Lei Orçamentária, anualmente, o valor a ser usado como incentivo cultural, que não será inferior a 3 % (três por cento), nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

§ 4º - Para os próximos exercícios, fica estipulado que o valor do incentivo cultural corresponderá a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

Art. 3º - São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

- I - Música,
- II - Dança,
- III - Teatro,
- IV - Cinema, Fotografia e Vídeo;
- V - Literatura;
- VI - Editoração e Artes Gráficas;
- VII - Folclore e Artesanato;
- VIII - Pesquisa;
- IX - Artes Plásticas;
- X - Acervo e patrimônio histórico, cultural de museus e meio ambiente.



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 4º - Fica constituída uma Comissão Normativa composta por membros das áreas culturais ligadas ao Projeto.

§ 1º - são membros natos da Comissão de que trata o “caput” deste artigo o Presidente da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, ou quem lhe fizer as vezes, e o Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º - Cada entidade ligada ao Projeto indicará um nome para compor a Comissão e, em caso de mais de uma entidade por setor, uma Assembléia conjunta indicará o representante de área.

§ 3º - Os demais membros restantes serão escolhidos através de listas tríplices, encaminhadas ao Prefeito Municipal, pelas entidades representativas das áreas listadas no artigo 3º desta Lei, para fim de escolha e nomeação.

§ 4º - Compete à Comissão Normativa a fixação do limite máximo de incentivo-a ser concedido por Projeto, individualmente.

§ 5º - Para a obtenção do incentivo referido no artigo 2º desta Lei, deverá o interessado apresentar à Comissão Normativa cópia do Projeto Cultural, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

§ 6º - Fixado o valor do incentivo a ser concedido, a Comissão Normativa providenciará o sorteio dos integrantes da Comissão Móvel, para análise e apreciação do mérito do projeto apresentado.

§ 7º - O Presidente da Fundação Cultural Monsenhor Chaves ou quem lhe fizer as vezes, será o Presidente nato da Comissão Normativa de que trata este artigo.

§ 8º - O Vice-Presidente da Comissão a que se refere o “caput” deste artigo será escolhido e eleito entre os membros natos de Comissão Normativa.

Art. 5º - Fica autorizada a criação de uma Comissão Móvel, independente e autônoma, formada pelos representantes das áreas culturais, cujos nomes serão encaminhados pelas respectivas entidade representativas após realização de sorteios.

§ 1º - Os componentes da Comissão de que trata o “caput” deste artigo deverão ser pessoas de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2º - A Comissão Móvel fica composta de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

Art. 6º - Os valores dos certificados referidos no parágrafo 1º do Art. 2º desta Lei, terão o prazo de utilização de 12 (doze) meses, a partir da emissão do certificado, e serão corrigidos, mensalmente, pelos mesmos índices da correção dos impostos.

Art. 7º - Independentemente de poder o Município ajuizar competente ação penal, este poderá, ainda, aplicar ao empreendedor que não comprovar a correta aplicação da Lei, por dolo, desvio de objetos e/ou de recursos, multa igual ao valor do incentivo, ficando este



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

ainda excluído de participar de quaisquer projetos culturais abrangidos dos por esta Lei.

Art. 8º - As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura e da Câmara Municipal podem ter acesso, em todos níveis, a toda documentação referente aos Projetos Culturais alcançados por esta Lei.

Art. 9º - Ao Poder Executivo competirá formar uma Comissão de 03 (três) membros, destinada ao gerenciamento e fiscalização do projeto, formada por servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização poderá requisitar à Administração Municipal os funcionários para operacionalização do presente Projeto.

Art. 10 - As obras resultantes dos Projetos Culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional do Município de Teresina.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar, dentro dos critérios da Lei do Orçamento de 1993, para a viabilização e operacionalização do Projeto de que trata a presente Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de março de 1993.

RAIMUNDO WALL FERRAZ
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três.

ROMILDO MACEDO MAFRA
Secretário Chefe de Gabinete